



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
«A Pérola da Mantiqueira»

Of. N.

LEI Nº 744, DE 0 DE MARÇO DE 1.972

(Institui o Brasão de Armas do Município de Vargem Grande do Sul)

ALFEU RODRIGUES DO PATROCÍNIO, -
Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo -
usando de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art.1º)- Fica instituído o "BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL", de acôrdo com o que consta no parágrafo terceiro, do artigo primeiro, da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-1969 e leis complementares - posteriores), e cujo uso passa a ser regulamentado pela presente Lei:-

Art.2º)- O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL" ora criado, apresentará as seguintes características heráldicas:-

Escudo português, partido, encimado pela Corôa Mural dos Municípios.-

A destra (direita), em campo de goles (vermelho), um fuso em ouro e prata, atributo que evoca a Padroeira da cidade, Nossa Senhora-Sant'Ana.-

A sinestra (esquerda), em campo de ouro, acima, peça endente lada (serrilhada) em sinople (verde), representando a Serra da Fartura e, abaixo, três faixas em blau (azul), representando os rios do Município:- o rio Jaguarí, o Rio Verde e o rio Fartura.-

Como suportes, a destra, ramos de arros frutificados e a sinestra um ramo de café, também frutificado, indicando as principais culturas:-

Em listel de prata, escrita em goles, a divisa "ERGO, POSSVM" (PORTANTO, POSSO), significando que a determinação e a vontade de fazer, realizar, vencer, não são detidas por nenhum obstáculo material ou humano: tudo o que desejamos para a nossa cidade será conseguido - se nos empenharmos com perseverança e obstinação, pois, quem faz a grandeza de uma terra são seus próprios filhos e aquêles que nela vivem.

Art.3º)- É obrigatório o uso do "Brasão" ora instituído, em côres ou em prêto, nêste segundo a respectiva representação heráldica, para as correspondências oficiais da Prefeitura e da Câmara



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
«A Pérola da Mantiqueira»

Fls. 2

Of. N.

Municipal e repartições dependentes, bem como nas sessões nobres da Câmara Municipal e da Prefeitura e no recinto das escolas municipais, respeitadas nesta as normas de precedências ordenadas para os símbolos nacionais brasileiros.-

Art.4º)- É facultada a utilização do brasão municipal em estandartes e outros símbolos de estabelecimentos de ensino e agremiações várias, de comprovada idoneidade, sempre após aprovação prévia solicitada perante o Executivo Municipal, respeitando sempre as normas de precedência da lei federal sobre a apresentação dos símbolos nacionais brasileiros, citada no artigo anterior.-

Art.5º)- É proibida a reprodução do brasão Municipal:-

a)- Com modificação de seu desenho, alteração de suas cores e metais ou de sua simbologia heráldica quando em clichê, negro, fora de seus módulos de tamanho tradicional do escudo 7 x 8, quanto à largura e altura, respectivamente.-

b)- Ao lado juntamente com anúncios e rótulos, propaganda comercial ou industrial de qualquer artigo particular.-

c)- Em local de modo inconveniente ou desrespeitoso.-

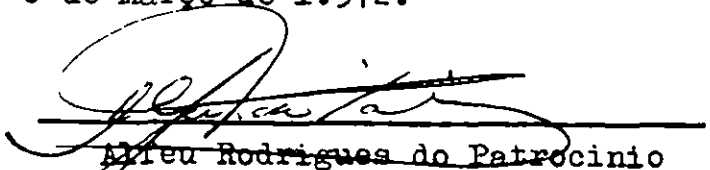
§ 1º)- Os que infringirem os dispositivos dêste artigo, ficarão sujeitos ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), elevada ao dôbro nas reincidências.-

§ 2º)- Para o controle dêste artigo ficarão depositados na Secretaria da Prefeitura Municipal desenhos-modêlos do brasão, tanto em cores, como em seu traçado negro.-

Art.6º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar da dotação orçamentária destinada a impressos para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, que será suplementada, se necessário.-

Art.7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-

Vargem Grande do Sul, 8 de Março de 1.972.-


Alfeu Rodrigues do Patrocínio
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, em 8 de Março de 1.972.-